

**LEI N° 1.236**  
DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A NATUREZA, FINALIDADE, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS ESCOLARES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ILHA COMPRIDA.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso VIII do artigo 83 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 30<sup>a</sup> Sessão ordinária, realizada em 22 de Setembro de 2015 aprovou por 08 (oito) votos favoráveis o Projeto de Lei n° 041/2015 e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica autorizada a Criação dos Conselhos Escolares nas Escolas Municipais de acordo com as orientações abaixo:

**Art.2º** O Conselho de Escola de cada Unidade Educacional terá natureza deliberativa, tendo por finalidade estabelecer, no âmbito da Unidade Educacional, diretrizes e critérios gerais relativos à sua ação, organização, funcionamento e relacionamento com a comunidade, respeitando as orientações e diretrizes da Política Educacional do Departamento Municipal de Educação.

**Parágrafo único-** Toda Unidade Educacional deverá constituir o Conselho Escolar com representantes de pais, alunos, professores e funcionários ao início do ano letivo.

**Art.3º** Gestão Escolar é o processo que rege o funcionamento da escola, compreendendo tomada de decisão, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas e pedagógicas, no âmbito da unidade escolar, baseada na legislação em vigor e nas diretrizes pedagógico-administrativas fixadas pelo Departamento Municipal de Educação.

**Art.4º** A comunidade escolar é o conjunto constituído pelos profissionais da educação, alunos, pais e responsáveis pelos alunos e funcionários que compõem a ação educativa da escola.

**Art.5º** São atribuições do Conselho de Escola:

- I - Estabelecer e acompanhar o Projeto Político Pedagógico da Escola;
- II - Analisar e homologar o Plano de Gestão da Escola;
- III - Acompanhar e avaliar o desempenho da escola, em face das diretrizes prioridades e metas, estabelecidas no Plano de Gestão;
- IV - Propor alternativas de solução dos problemas de natureza administrativas e pedagógicas da escola;
- V - Articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- VI - Tomar ciência do calendário escolar observada a legislação vigente e as diretrizes emanadas do Departamento Municipal de Educação;
- VII - Discutir sobre a proposta curricular da escola, visando ao aperfeiçoamento e ao enriquecimento desta, respeitadas as diretrizes emanadas do Departamento Municipal de Educação.

*Art.6º- As eleições do Conselho Escolar, realizar-se-ão em assembleia geral convocando todos os seguimentos da escola uma vez por ano.*

*Art.7º- O Conselho de Escola será um fórum permanente de debates, de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e os encaminhamentos necessários à solução de problemas administrativos, pedagógicos de cada unidade escolar.*

*Art.8º- As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias, no mínimo duas vezes ao ano e extraordinárias, quando convocadas pela maioria simples com vinte e quatro horas de antecedência e com pauta claramente definida na convocatória.*

*Art.9º- As deliberações do Conselho de Escola, serão tomadas por consenso da maioria após esgotadas as argumentações de seus conselheiros.*

*Art.10- O Conselho de Escola será constituído por representantes efetivos e suplentes, eleitos em assembleia convocada para este fim, respeitados os critérios da paridade e da proporcionalidade, e terá um total mínimo de sete (07) e máximo de onze (11) integrantes, fixado proporcionalmente ao número de classes do estabelecimento de ensino.*

- I- 03 (três) docentes;
- II- 01 (um) especialista de educação;

- III- 01 (um) funcionário do núcleo operacional e
- IV- 02 (dois) pais de alunos.

**Art.11-** Em caso de 11 (onze) representantes, deverá contar com a seguinte composição:

- I- 05 (cinco) docentes;
- II- 02 (dois) especialista de educação;
- III- 01 (um) funcionário do núcleo operacional e
- IV- 03 (três) pais de alunos.

**Art.12-** Os representantes do Conselho Escolar da Unidade Educacional serão eleitos em assembléias de seus pares, em conformidade com o estabelecido no Artigo 3º, que deverão ocorrer entre trinta e até quarenta e cinco dias, após o início do ano letivo.

§.1º- As assembleias serão convocadas pelo Presidente do Conselho vigente ou, no caso de impedimento deste, pelo Vice Presidente.

§.2º- O responsável pela convocação das assembléias mencionadas no caput deste Artigo deverá tomar as providências necessárias para divulgar sua realização, objetivo, data, horário e local, com pelo menos uma semana de antecedência, garantindo os devidos esclarecimentos a todos os segmentos sobre o Conselho de Escola para que tenham condições de realizar as assembléias e as eleições e forma democrática e participativa.

§.3º- As assembleias mencionadas no caput deste Art. serão realizadas em primeira convocação com a presença da maioria dos integrantes do respectivo segmento, ou em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer quorum.

§.4º- As eleições dos representantes efetivos e respectivos suplentes dar-se-ão por maioria simples, nas diferentes assembléias.

**Art.13-** O Diretor da unidade educacional será presidente nato do Conselho de Escola e, como tal, seu mandato se estenderá enquanto permanecer no cargo.

**Art.14-** Os gastos com esta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

**Art.15-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA  
EM 22 DE SETEMBRO DE 2015**

**Décio José Ventura  
Prefeito Municipal**